



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

CONCORRÊNCIA Nº 90001/2026

UASG CONFEA: 925175

Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Comunicação Institucional

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 18** (8 de maio de 2026, 14:51)

Os incisos do item 9.4 do edital que trata da apresentação dos arquivos e senhas, faz menção de diferenciação de senha para o Arquivo nº 2 – VIA IDENTIFICADA, conforme transcrevemos: “I. Deverá ser utilizada uma senha exclusiva para o arquivo nº 2 (a qual somente deverá ser informada ao presidente quando solicitado por este, sendo possível a anexação no próprio diretório da licitante);

III. A senha para o arquivo nº 2 deverá ser diversa das dos arquivos nos 1, 3, 4 e 5. A senha para o arquivo nº 2 deve ser enviada SOMENTE quando solicitado pelo Presidente da Comissão de Licitação;

Deste modo, considerando que no corpo do edital a referência para a via não identificada é o Arquivo nº 1, questiona-se: está correta a menção nos incisos I e III acima descritos ou deveria ser considerado o Arquivo nº 1 que corresponde a via NÃO IDENTIFICADA e não ao de nº 2 (VIA IDENTIFICADA).

**RESPOSTA À SOLICITAÇÃO** (12 de maio de 2026, 16:39)

A Comissão de Contratação da Concorrência nº 90001/2026 do Confea esclarece que a redação dos incisos I e III do item 9.4 está correta. A referência ao arquivo nº 2 (Via Identificada) nos referidos incisos é intencional e decorre do rito estabelecido no item 20.3 do Edital:

Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas constantes dos Arquivos nº 1 e nº 3, respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

pela Subcomissão Técnica, a Comissão de Contratação convocará as licitantes, na forma do item 18., para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Solicitar a inserção da senha exclusiva de posse da licitante em seu diretório, para abertura do Arquivo nº 2;
  - b) A senha poderá ser inserida em arquivo simples de texto dentro do diretório antes da convocação das licitantes, sendo vedado ao Presidente ou Comissão a abertura/manuseio do arquivo antes da data prevista para a segunda sessão;
  - c) abrir o Arquivo nº 2 das licitantes;
  - d) cotejar os documentos constantes dos Arquivo nº 2 (Plano de Comunicação Institucional - Via Identificada) das licitantes, com os conteúdos do Arquivo nº 1 (Plano de Comunicação Institucional - Via Não Identificada), para identificação de autoria;
- (...)

Dessa forma, o Arquivo nº 1 (Via Não Identificada) será aberto na Primeira Sessão (13/05/2026) para conferência dos requisitos formais, e sua senha pode ser compartilhada normalmente. Já o Arquivo nº 2 (Via Identificada) permanece lacrado e protegido por senha exclusiva até a Segunda Sessão, quando sua senha será solicitada pelo Presidente para correlação de autoria.

A exigência dos incisos I e III de que a senha do Arquivo nº 2 seja diversa e informada apenas quando solicitada visa justamente garantir que ninguém tenha acesso à identificação das propostas antes da divulgação das notas técnicas.

Comissão de Contratação da Concorrência nº 90001/2026

Portaria Confea nº 341/2025